

PROV - 362019

Código de validação: 7B85CB0190

Retifica a redação do art. 443 do Provimento nº 11/2013 (Código de Normas) conferida pelo Provimento nº 35/2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inc. XLIII, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 35/2019 não contemplou todos os atos a serem informados ao INSS, nos exatos termos do art. 68 da Lei nº 8.212/91, modificado pelo art. 23 da Lei nº 13.846/2019;

**CONSIDERANDO** que devem ser informados, além dos atos de registro civil, todas as averbações, anotações e retificações.

## **RESOLVE:**

Art. 1.º Fica alterada a redação do *caput* do art. 443 do Provimento nº 11/2013 (Código de Normas), nos seguintes termos:

Art. 443. O Oficial de Registro Civil remeterá, no prazo de até 01 (um) dia útil, ao Instituto de Seguridade Social (INSS), por meio do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, ou por outro meio que venha a substitui-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbito, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.





Art. 2.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de julho de 2019.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/07/2019 13:01 (MARCELO CARVALHO SILVA)

